



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 08/2021

PROCESSO Nº 3758/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE IÚNA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.553.841/0001-82, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Niterói, Iúna/ES, neste ato representada pelo seu Gestor Geral, o Sr. **ARY LEAL FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 751.223.087-72 e RG n.º 559895 SSP ES, residente na Avenida Antônio Augusto de Oliveira, nº 360, bairro Ferreira Vale, neste Município, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem assinar o presente Termo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A finalidade do presente Termo de Colaboração é o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes para a melhoria e ampliação da prestação de serviços de Assistência Médica e Ambulatorial à população de Iúna e tem por objeto o atendimento de urgência e emergência em atenção básica e atendimento de urgência e emergência em atenção básica com observação por até oito horas no Pronto Atendimento da Santa Casa de Iúna/ES.

1.2. O serviço será responsável pelo atendimento médico de Urgência e Emergência 24 horas. O atendimento de plantão deverá ser de segunda a segunda, incluindo feriados, 24 horas diárias. O estabelecimento de saúde deverá contar com serviços de apoio diagnóstico terapêutico – SADT. O atendimento médico de plantão não deverá ser agendado, atendendo a demanda espontânea de urgência e emergência da área de abrangência do estabelecimento.

1.3. Tais serviços serão distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, para efeito de prestação de contas.

1.4. Ao conveniente compete apresentar no ato da contratualização, as documentações observando estritamente os requisitos estabelecidos nos artigos 33, 34, 35 da Lei nº 13.019/2014.



1.5. O presente Termo de Colaboração deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

2.1.1. A Concedente se compromete a repassar, diretamente a Santa Casa de Iúna, o valor de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), divididas em 11 (onze) parcelas, sendo que a primeira parcela será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) referente a Janeiro e Fevereiro, e as demais serão no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, até o quinto dia útil, referente as competências de cada mês, que correrá por conta da dotação orçamentária nº 110001.1030200192.074.33504300000 – Ficha 019.

2.1.2. Os repasses referidos no item 2.1.1, ficam condicionados a prestação de contas feita pela Santa Casa, conforme item 3.1. Será analisado a regularidade contábil pelo setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentado relatório técnico conclusivo, momento em que serão as contas encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, para a devida análise no prazo de 10 (dez) dias. Havendo irregularidades, serão exigidos os devidos esclarecimentos à Conveniente e reavaliadas as contas. Reprovadas as contas pelo Conselho, em razão de irregularidade insanável, o Conveniente suspenderá os repasses e aguardará decisão do Conselho Municipal de Saúde para efetuar o próximo repasse.

2.1.3. O repasse de cada parcela dependerá obrigatoriamente da prestação de contas da parcela anteriormente recebida. Os recursos do Convênio só poderão custear despesas referente ao ano de 2021, não podendo a Conveniente prestar contas de despesas utilizadas em ano anterior da assinatura do presente convênio.

2.1.4. Os repasses se destinam exclusivamente à consecução do objeto do presente Convênio, qual seja a prestação de atendimento de urgência e emergência em atenção básica e atendimento de urgência em atenção básica com observação por até oito horas destinadas aos munícipes de Iúna.

2.1.5. Disponibilizar transporte em veículo adequado, para os casos em que se fizer necessário a remoção dos usuários do SUS aos Centros e Unidades de Referência, no âmbito da Atenção Básica. Tais serviços serão distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS.

2.2. A CONVENIENTE SE COMPROMETE A:

2.2.1. DO QUADRO DE PESSOAL:

a) Manter no Pronto Atendimento plantão com médico em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana), e demais servidores e subsídios técnicos e operacionais necessários;



- b) Sob nenhuma hipótese, designar os profissionais, em especial médicos, escalados para o Pronto Atendimento para promover atendimentos, consultas ou qualquer outra atividade nas dependências do Hospital gerido pela Santa Casa;
- c) Não haverá restrição a que a Santa Casa de Iúna remunere, com os recursos do Termo de Colaboração, os profissionais da área de apoio administrativo, em especial copa, cozinha, limpeza, farmácia e CME (Centro de Material Esterilizado), pertencentes a seus quadros, desde que de forma proporcional aos serviços prestados no pronto atendimento;
- d) Responsabilizar-se pela contratação de profissionais devidamente capacitados para prestação dos serviços necessários, bem como pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso;
- e) Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a escala de plantão dos profissionais que atuarão no Pronto Atendimento de Urgência e Emergência no mês seguinte, bem como dos designados para trabalhar no Hospital;
- f) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, não implicando responsabilidade solidária à Concedente;
- g) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- h) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- i) A presença de estudantes de medicina nas dependências do Pronto Atendimento não substitui e nem afasta a necessidade de se cumprir fielmente as disposições do Convênio. Quaisquer intervenções praticadas por acadêmicos devem necessariamente ser supervisionadas pelo médico plantonista.

2.2.2. DO PRONTO ATENDIMENTO:

- a) Manter no Pronto Atendimento procedimentos: medicamentos, Curativos/Suturas, Serviços de Apoio e Diagnóstico SADT (Raio X, eletrocardiografia, exames laboratoriais, etc.), materiais de procedimento médico-hospitalar e outros, a fim de garantir a não interrupção do serviço de urgência e emergência em atenção básica;
- b) Não cobrar, em hipótese alguma, nas dependências do Pronto Atendimento, de pacientes ou seus acompanhantes, qualquer quantia referente aos serviços prestados em virtude dos atendimentos; a



Conveniente será responsabilizada por eventual cobrança indevida promovida por seus profissionais, empregados ou prepostos;

c) Reconhecer a prerrogativa de controle sobre a execução do Convênio celebrado e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo Município e seus órgãos de controle;

d) Manter o funcionamento do Pronto Atendimento na forma do art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93.

e) Adotar o símbolo e o nome designado do Pronto Atendimento Municipal, custeado com recurso SUS, cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível da entidade, meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados e da gratuidade dos serviços prestados.

2.2.3. DOS REGISTROS DOS PRONTUÁRIOS E DIREITOS DOS USUÁRIOS:

a) Manter sempre atualizado o prontuário, o arquivo dos pacientes e o arquivo médico, encaminhando junto a prestação de contas, relatório contendo nome, hipótese diagnóstica e local de residência do usuário;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem qualquer paciente para fins de experimentações;

c) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

d) Permitir a visita ao paciente em observação, respeitada a rotina do serviço;

e) Esclarecer dos direitos dos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

f) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados a CONTRATADA.

2.2.4. DO CADASTRO NA CENTRAL DE VAGAS E TRANSFERÊNCIAS:

a) Realizar o cadastramento de usuários na Central de Vagas através do sistema MV-Regulação de Vagas;

b) Realizar atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede loco regional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

c) Em caso de transferências e/ou remoções, ofertar, sem nenhum custo adicional ao usuário do SUS, o suporte profissional para acompanhamento ao paciente, quais sejam o profissional, médico, enfermeiro e/ou técnico de enfermagem, justificando na Guia de Transferência a dispensa dos mesmos



quando houver. Tais serviços serão distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. A CONVENENTE SE COMPROMETE A:

- a) Movimentar os recursos provenientes do Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme o inciso do art. 42 e 51 da lei 13019/2014;
- b) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do repasse mensal pela Concedente, relatório de comprovação de despesas e gastos havidos para a execução do Convênio relativos ao mês anterior, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Iúna, acompanhado de cópias de notas fiscais, recibos, relatório de boletim de atendimento de urgências (BAU), relatórios de trabalhos e serviços executados e toda documentação pertinente à necessária comprovação do cumprimento da avença.
- c) Encaminhar juntamente com a prestação de contas mensal, a escala dos profissionais médicos e de enfermagem que atuaram no Pronto Atendimento no mês que se presta contas, já englobando e justificando as eventuais substituições realizadas;
- d) Apresentar relatório de produção mensal a Secretaria Municipal de Saúde, contendo o número de atendimentos, procedimentos de SADT's, transferências, medicamentos e demais ações realizadas nas dependências do Pronto Atendimento, juntamente com a síntese do Faturamento.
- e) Quando da apresentação da prestação de contas, esta deverá ser informada de maneira clara e simplificada, não sendo permitido a apresentação de relatórios contendo apenas códigos;
- f) Apresentar extrato da conta bancária aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do convênio referente ao período que se presta contas;
- g) Apresentar relatório conclusivo de execução do objeto do Convênio, até o dia 30 do mês subsequente ao término do Termo de Colaboração;
- h) É de responsabilidade exclusiva da Convenente o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- j) Em caso de irregularidade nas prestações de contas, sobretudo em casos que for concluída a irregularidade, a Convenente devolverá os valores não aprovados à Concedente.

3.1.1. PRESTAR CONTAS COM AS SEGUINTE FORMALIDADES:

- a) Incluir ofício da Entidade correspondente à Prestação de Contas, valor da parcela e mês de referência;



- b) Informar na primeira prestação de contas, qual conta bancária será utilizada para movimentação dos recursos do convênio durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;
- c) Apresentar a relação de funcionários, cargos, salários, que serão beneficiados com o convênio;
- d) Incluir quadro demonstrativo dos gastos da Entidade referente à parcela recebida do Convênio, como modelo ANEXO 1 e 2;
- e) Incluir balancete financeiro;
- f) Incluir planilha de Demonstrativo Financeiro (anexo I) e Planilha de Folha de Pagamento (anexo II), conforme modelo em anexo.
- g) Relação de Pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque, e não cópia carbonada, e valor;
- h) Apresentar mensalmente Extrato Bancário da conta específica do convênio;
- i) Anexar cópia dos cheques nominativos ao tipo de pagamento, notas fiscais, recibo de pagamento de salário dos funcionários ou contracheque;
- j) Incluir recibo da Entidade da parcela recebida;
- k) Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pelo Termo de Colaboração;
- l) Anexar Relação de Pagamento de empregados;
- m) Prestar contas, observando as disposições legais e especialmente a Instrução Normativa SCL nº 002/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos concernentes à cessão de Recursos Públicos para Entidades;
- n) Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- o) Relatório de execução físico-financeiro;
- p) Conciliação bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. Esta Colaboração terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

5.1. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Colaboração, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores públicos ou profissionais, empregados, prepostos ou diretores da Conveniente.



CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

6.1. A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. O inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderá, a critério da Concedente, ensejar a sua rescisão de pleno direito.

7.2. A infração de qualquer das cláusulas deste Convênio sujeitará a Conveniente à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas e de plena indenização de perdas e danos.

7.3. Salvo situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, caso se constate atraso considerável na prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Concedente abaterá do repasse a quantia referente ao tempo da demora no atendimento, quantia essa que será calculada com base no valor pago a médico plantonista.

7.4. As sanções cominadas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, mas sempre com prévia oportunidade do exercício de contraditório e ampla defesa.

7.5. O crédito decorrente da indenização, da multa e do abatimento do valor pela mora no atendimento podem ser abatidos dos valores de repasses pendentes à Conveniente ou, caso não haja, ser cobrados pelas vias próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial do Convênio enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituem motivo para rescisão do Convênio:

- I. O não cumprimento de suas cláusulas;
- II. O cumprimento irregular de suas cláusulas;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- IV. O atraso injustificado no seu início;
- V. A subcontratação total do seu objeto, a associação do conveniente com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Concedente, prejudique a execução do convênio;

X. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o convênio;

XI. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio;

XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Concedente decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Conveniente o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.1. - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Convênio, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do Convênio poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 8.2;

II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Concedente.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestora da parceria do Contratante será a servidora FRANCELINA MAFORT DA SILVA SERRANO, matrícula nº 12985, nomeada por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito, que deverá atestar a realização dos serviços, e para tanto, terá acesso livre e irrestrito a quaisquer momento que lhe convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste Termo de Colaboração.

9.2. A Municipalidade promoverá regularmente, ao menos uma vez por mês, a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela Conveniente à população na execução deste Termo de Colaboração. Para tanto, a gestora da parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento a ser composta por pelo menos 03 (três) membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna deverá emitir Relatório Mensal atestando a prestação dos serviços, devendo apontar falhas na execução e propor melhorias.



9.3. A Comissão de Monitoramento deverá ser definida em Resolução do próprio Conselho nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação deste instrumento.

9.4. Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna o acesso às dependências da Conveniente com direitos garantidos na Lei Municipal nº 2458/2012, para fins de fiscalização.

9.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Conveniente nos termos da legislação em vigor referente às contratações públicas, estendendo tais responsabilidades aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6. A fiscalização exercida pelo Concedente sobre os serviços prestados não eximirá o Conveniente de sua plena responsabilidade perante o Concedente, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo de Colaboração.

CLAUSULA DECIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os processos administrativos referentes a apuração de infrações e aplicação de penalidades tramitarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, cujo relatório final será submetido à decisão do Secretário Municipal de Saúde, ambos devidamente fundamentados.

10.2. Os repasses referidos no item 2.1.1 não sofrerão qualquer tipo de acréscimo, ressalvada a remuneração da mora e correção monetária, que serão pagas na forma do art. 1º F da Lei nº. 9.494/97, desde que, comprovadamente, o atraso no pagamento seja de responsabilidade exclusiva do Concedente.

10.3. A entidade conveniente declara que não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10.4. A entidade conveniente terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS:

11.1. Integram a este Termo de Colaboração o Plano Operacional Anual da santa casa de Iúna, o anexo I (Demonstrativo Financeiro) e Anexo II (Folha de Pagamento).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Iúna-ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

O presente Termo de Colaboração é integrado pelos seguintes anexos:

01 – Modelo de Demonstrativo Financeiro;

02 – Modelo de Folha de Pagamento.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

Iúna/ES, 26 de janeiro de 2021.

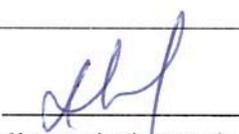
ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARY LEAL FARIA
SANTA CASA DE IÚNA



ANEXO I – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

INSTITUIÇÃO:		
CONTRATO Nº:		PERÍODO:
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		
Receitas	Natureza das Receitas	Valor (R\$)
	Repasse	0,00
	Rendimento aplicação Financeira	0,00
	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	0,00
Despesas	Natureza das Despesas	Valor (R\$)
	Pessoal	0,00
	Material de Consumo	0,00
	Medicamento	0,00
	Material Hospitalar	0,00
	Serviços de Terceiros	0,00
	Manutenção	0,00
	Reformas	0,00
	Material permanente e equipamentos	0,00
	Despesas diversas de Custeio (especificar)	0,00
	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	0,00
Férias e 13º Salário	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
	Provisionamento de Férias	0,00
	13º	0,00
	TOTAL	0,00
Resumo	Saldos	Valor (R\$)
	Saldo anterior em Conta	0,00
	Saldo anterior em Aplicação	0,00
	Total de RECEITAS	0,00
	Total de DESPESAS	0,00
	SALDO ATUAL	0,00
TOTAL GERAL		0,00
DATA: _ / _ / _	 _____ Nome e Assinatura do Gestor	_____ Nome e assinatura do Diretor Financeiro






ANEXO II – FOLHA DE PAGAMENTO

INSTITUIÇÃO:		
CONTRATO Nº:		PERÍODO:
FOLHA DE PAGAMENTO		
Proventos	Natureza das Receitas	Valor (R\$)
	Salário Base	0,00
	Adicional Insalubridade	0,00
	Gratificação	0,00
	Faltas	0,00
	Outros Proventos	0,00
	TOTAL	0,00
Benefícios	Descrição dos Benefícios e Encargos	Valor (R\$)
	Cesta Básica	0,00
	Vale Transporte	0,00
	Outros Benefícios	0,00
	TOTAL	0,00
Encargos	FGTS	0,00
	PIS	0,00
	IRRF	0,00
	INSS	0,00
	Outros Descontos	0,00
	TOTAL	0,00
Férias e 13º Salário	Descrição das Vantagens	Valor (R\$)
	Férias	0,00
	13º Salário	0,00
	TOTAL	0,00
Provisionamento	Descrição das Provisões	Valor (R\$)
	Férias (provisão)	0,00
	13º Salário (provisão)	0,00
	TOTAL	0,00
TOTAL GERAL		0,00
DATA: ____/____/____	_____ Nome e Assinatura do Gestor	_____ Nome e assinatura do Diretor Financeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO 010/2021

Contratado: CONCEIÇÃO FERNANDES FRITZ BIBIANO e seu esposo JOÃO BIBIANO FILHO, ELA, CPF 954.719.017-20 E ELE, CPF 924.134.987-53.

Contratante: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES.

Objeto: locação de um imóvel para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Lusbel Pretti Freitas", à Rua Projetada A, s/n, Distrito de Santa Terezinha, Ecoporanga-ES.

Valor: R\$ 8.933,33

Vigência: (26/01/2021) à (31/12/2021).

Processo: 7331/2020

ID: 2020.025E0700001.18.0004

Elias Dal Col

Prefeito

Protocolo 642711

CONTRATO 011/2021

Contratado: OBEDES LISBOA RAMOS, CPF 017.318.147-39.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA-ES.

Objeto: locação de um imóvel para funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), situado na Avenida José Gomes de Assis Baeta, nº 1034, Bairro Vila Nova Ecoporanga-ES.

Valor: R\$ 25.683,33

Vigência: (26/01/2021) à (31/12/2021).

Processo: 1233/2020

ID: 2020.025E0700001.18.0004

Elias Dal Col

Prefeito

Protocolo 642713

CONTRATO 012/2021

Contratado: PAULO MACHADO, CPF 201.735.987-49.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ECOPORANGA.

Objeto: locação de um imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES, sendo dois pavimentos, situado à Av. Floriano Peixoto, nº 1279, centro Ecoporanga-ES.

valor: R\$ 117.250,00

Vigência: (26/01/2021) à (31/12/2021).

Processo: 1236/2020

ID: 2020.025E0700001.18.0004

Elias Dal Col

Prefeito

Protocolo 642718

Ibiraçu

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL RETIFICADO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu divulga Retificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021, para atender a Secretaria Municipal de Educação. O Edital Retificado poderá ser acessado através do site: www.ibiracu.es.gov.br.

Ibiraçu/ES, 26 de janeiro de 2021.

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal

Protocolo 642465

Iúna

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 08/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº: 3758/2020

Inexigibilidade Nº 08/2021

Objeto: prestação de serviços de Assistência Médica e Ambulatorial à população de Iúna e tem por objeto o atendimento de urgência e emergência em atenção básica e atendimento de urgência e emergência em atenção básica com observação por até oito horas no Pronto Atendimento da Santa Casa de Iúna/ES.

Entidade: Santa Casa de Iúna

CNPJ: 27.553.841/0001-82

Valor: R\$1.800.000,00

A íntegra do Termo de Colaboração está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.

Romário Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 642655

João Neiva

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, torna público o 1º termo aditivo ao contrato nº 048/2020:

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA DE JOÃO NEIVA

DO OBJETO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 DIAS

A íntegra do termo aditivo mencionado acima encontra-se no processo, portal da transparência e no DOM/ES.

João Neiva, 18 de janeiro de 2021.

Paulo Sergio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 642460

Linhares

DECRETO Nº 075/2021, DE 22/01/2021, com efeitos a partir do dia 1º/02/2021.

Fica **DEMITIDA POR JUSTA CAUSA** a servidora **ANA CLAUDIA VIEIRA**, do cargo de provimento efetivo de Servente, matrícula funcional nº 5500-01, com base no art. 187, inciso II da Lei nº 1.347/90.

PAD nº 11.082/2019.

Protocolo 642585

DECRETO Nº 083/2021, DE 25/01/2021, com efeitos a partir do dia 1º/02/2021.

Fica **DEMITIDO POR JUSTA CAUSA**, "a bem do serviço público", o servidor **LUIZ CARLOS PIRES**, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula funcional nº 17.627-01, com base no art. 187, inciso II, c/c o art. 190, ambos da Lei nº 1.347/90

PAD nº 15.166/2017.

Protocolo 642586

DECRETO Nº 030/2021, DE 06/01/2021, com efeitos a partir do dia 07/01/2021.

Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **Presidente da Fundação FACELI**, referência **CC-1**, a senhora **JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA**.

Protocolo 642597

DECRETO Nº 031/2021, DE 06/01/2021, com efeitos a partir do dia 07/01/2021.

Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Fundação FACELI**, referência **CC-1**, o senhor **ROBSON GUIMARÃES DO VALLE**.

Protocolo 642599

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CEDEnte: MUNICÍPIO DE LINHARES

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ARACRUZ

OBJETO: Cessão da servidora do Município de Linhares Sra. **ANDRESSA MAI CRIVILIN**, cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 13244, para prestar serviços junto ao Cessionário, sem ônus para o ente CEDENTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 03/02/2021 à 31/12/2022.

Protocolo 642583

Mucurici**DECRETO Nº 3.029/2021**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, IMÓVEL DESCRITO NO ART. 1º DESTE DECRETO.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, prevenção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 185 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici, combinado com os arts. 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941;

Decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel onde está em funcionamento a UMIM - Unidade Mista de Internação de Mucurici/ES, com as seguintes especificações: 01 (um) consultório (19,30m²), 01 (uma) sala de administração (8,60m²), 01 (um) posto de enfermagem (8,24m²), 01 (uma) enfermaria infantil com banheiro (35,95m²), 01 sala de recepção (11,09m²), 01 (uma) sala de espera (15,37m²), 01 (uma) sala de circulação (124,87m²), 01 (uma) farmácia (6,32m²), 01 (um) secretária (11,80m²), 01 (uma) enfermaria masculina com banheiro (57,38m²), 01 (uma) sala (17,19m²), 01 (uma) maternidade (32,70m²), 01 (um) banheiro (3,24m²), 01 (um) pronto socorro (19,97m²), 03 (três) suítes (47,93m²), 01 (um) vestiário para funcionários (8,36m²), 01 (uma) sala de parto (16,12m²), 01 (uma) cozinha (20,19m²), 01 (uma) dispensa (8,62m²), 01 (uma) sala de centro cirúrgico (20,69m²), 01 (uma) sala de RX (8,56m²), 01 (uma) sala de revelação (6,59m²), 01 (uma) enfermaria feminina com banheiro (32,30m²), 01 (uma) lavanderia (4,92m²), 01 (uma) sala de esterilização (3,69m²). Imóvel este construído com alicerce de pedras, paredes de tijolos e lajotas, coberta com telhas tipo colonial, forro de pinos e lajes pré-moldadas e portas e janelas em seus competentes lugares, medindo **550,00m²** (Quinhentos e cinquenta metros quadrados), encravada em uma área de terreno que mede **700,00m²** (Setecentos metros quadrados), matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mucurici, Estado do Espírito Santo, sob o nº 41, fls. 41, do Livro 2, aos 16/03/1976, de propriedade da Sra. Leda Maria Guimarães Barbosa.

Art. 2º - O imóvel especificado no art. 1º, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, destina-se à manutenção da atividade hospitalar, com atendimento ao público de diversas localidades sendo, portanto, tal medida imprescindível ao interesse público.

Art. 3º - A desapropriação que decorrerá deste Decreto é **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1.941, tendo em vista a extrema necessidade de adoção de medidas, visando melhorias para o exímio atendimento hospitalar dos municípios de toda a região.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 26 de janeiro de 2021.

Atanael Passos Wagmacker

Prefeito Municipal

Protocolo 642539